



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 5/2021

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24817769 (SEI!)			
Processo SLA: 5013/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: CAMPOS ELISEOS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		CNPJ: 11.073.455/0001-53	
EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO CAMPOS ELÍSEOS III		CNPJ: 11.073.455/0001-53	
MUNICÍPIO: Patos de Minas		ZONA: Urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 36' 56.002" S LONG: 46° 29' 24.815" O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Sophia Lorena Pinto Vieira		CREA MG 148173	14202000000006327166



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 29/01/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **24817941** e o código CRC **013EC7A9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004683/2021-26

SEI nº 24817941



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24817769

O empreendimento LOTEAMENTO CAMPOS ELÍSEOS III atuará no ramo de construção civil, com loteamento do solo urbano, a exercer suas atividades no município de Patos de Minas-MG. Em 17/11/2020, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5013/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, com a área total de 24,9 hectares. O mesmo se encontra na fase de projeto. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno, com a incidência de critério locacional (a área do empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio).

Constam no processo os seguintes documentos de admissibilidade:

- Matrícula do empreendimento constando que se encontra em área urbana;
- Diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo, fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- Diretrizes do órgão responsável pelo saneamento básico e anuência para atendimento dos sistemas de abastecimento de água e coleta/tratamento de esgoto doméstico;
- Anuência do órgão responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos a serem gerados na operação do loteamento;
- Manifestação favorável da empresa concessionária de energia elétrica na região, sobre a capacidade de atendimento à demanda a ser gerada pela implantação do loteamento;
- Alvará de Aprovação do Parcelamento do Solo (aprovação final do projeto do loteamento), emitido pela Prefeitura Municipal, constando a aprovação de todos os projetos e a respectiva responsabilidade técnica;
- Estudo referente a critério locacional (cavidades), via relatório de prospecção espeleológica, o qual concluiu não haver cavidades no local e nem a possibilidade de impacto da instalação do empreendimento;
- Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental - nº DAIA: 0042507-D: Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas (43 unidades) e Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (0,1352 ha);
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) acompanhado de cronograma e relatório fotográfico.

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de Reserva Legal. Foram verificadas áreas consideradas de Preservação Permanente nas delimitações do empreendimento, contíguas ao Córrego do Canavial. O loteamento terá uma população estimada de 1.617 habitantes (condição ocupação plena), o número de quadras será de 25, e terá 436 lotes.

O uso de água na etapa de implantação do empreendimento será realizado por meio da concessionária.

Serão utilizados veículos pesados para movimentação de solos, compactação, escavação, implantação das redes de iluminação e de drenagem.

O empreendimento não fará uso de áreas de empréstimo e/ou bota-fora. A movimentação de solo ocorrerá com a finalidade de correção da topografia no local, apenas com o material existente.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24817769

Seguem os principais aspectos ambientais impactados, a descrição dos impactos e as medidas de controle ambiental a serem adotadas:

- Desencadeamento de processos erosivos durante a fase de implantação, devido à retirada de vegetação e a mobilização de terra. Como medidas de controle têm-se: retirada a vegetação apenas das áreas estritamente necessárias à implantação do empreendimento; Priorização da estação mais seca do ano, com menor incidência de chuvas, para realização das obras de terraplenagem e movimentação de material orgânico/terroso.
- Alteração da qualidade da água devido ao escoamento superficial de solo durante a terraplanagem e demais obras de instalação. Como medidas de controle a serem adotadas têm-se a implantação de barreiras de silte a jusante das áreas onde ocorrer acúmulo de material terroso, além da manutenção de solos expostos por períodos de tempo reduzidos, evitando-se, sempre que possível a movimentação de solos durante períodos chuvosos. Na etapa de operação, a drenagem pluvial terá lançamento no Córrego do Canavial, por meio de dispositivos destinados à dissipação de energia (5 dissipadores).
- Contaminação por sólidos e efluentes líquidos. A disposição inadequada de efluentes líquidos e resíduos sólidos pode contaminar o solo e recursos hídricos. Foi informado pelo empreendedor de que não haverá canteiro de obras no local da instalação, já que serão contratadas empresas de prestação de serviços instaladas na mesma cidade, as quais utilizam as respectivas sedes próprias como apoio administrativo. Quanto aos resíduos sólidos de construção civil, serão gerados Blocos de concreto ou similares danificados; Madeira (formas); Plástico de embalagens; Papelão de embalagens e Metal. Os mesmos serão acondicionados em caçambas ou *big bags* para posteriormente serem destinados a aterro de resíduos de construção civil, cooperativas de reciclagem, ou serem reutilizados. Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), o qual deve ser seguido.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "LOTEAMENTO CAMPOS ELÍSEOS III", no município de Patos de Minas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LOTEAMENTO CAMPOS ELÍSEOS III”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento das medidas de contenção de processos erosivos e umectação das vias a fim de se mitigar a suspensão de poeira.	Anualmente Durante a instalação do empreendimento
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a instalação do empreendimento
03	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados, em observância a possíveis defeitos construtivos. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Antes do início da operação das atividades
04	Apresentar relatório fotográfico da instalação de cercamento entre o empreendimento e a APP do Córrego do Canavial, acompanhado da implantação de aceiros. Deverão também ser instaladas placas de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos sólidos e queimadas. <i>Obs.: A instalação das cercas deverá prever “portões” para acesso às intervenções que venham a necessitar de manutenção (dissipadores e elevatórias) e em caso de incêndio, para acesso aos brigadistas.</i>	Antes do início da operação das atividades



05	Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento periódico dos dispositivos de drenagem (dissipadores) e seu entorno, a fim de se avaliar a eficiência dos mesmos, evitar erosão, manutenção da vegetação do entorno; e limpeza dos mesmos.	Anualmente Durante a vigência da licença
----	--	---

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;
5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LOTEAMENTO CAMPOS ELÍSEOS III”

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na Portaria IBAMA 85/1996, e alterações, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.
- Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental